



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE TECNOLOGIA E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE ACADÊMICA DE ENGENHARIA CIVIL
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

RESOLUÇÃO CCGEC N°01/2021

Regulamenta o Projeto de Pesquisa Aplicada (PPA) do Curso de Graduação em Engenharia Civil do Centro de Tecnologia e Recursos Naturais, Campus I (Campina Grande) e dá outras providências.

O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Civil do Centro de Tecnologia e Recursos Naturais, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 46, do Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande e o disposto no art. 10 da Resolução 08/2014,

Considerando a Resolução CNE/CES nº 02/2019 que trata das Diretrizes Curriculares para os cursos de Engenharia;

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº26/2007, que homologa o Regulamento de Ensino de Graduação;

Considerando o disposto da Resolução CSE/UFCG nº 08/2014, que altera a estrutura curricular do Curso de Graduação em Engenharia Civil do Centro de Tecnologia e Recursos Naturais, Campus Campina Grande, da UFCG; e

Tendo em vista a deliberação do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Civil, do Centro de Tecnologia e Recursos Naturais, em reunião realizada no dia 02 de março de 2021 (Processo nº 23096.008136/2020-01).

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS DO PPA

Art. 1º. Regulamentar, no âmbito do Curso de Graduação em Engenharia Civil, bacharelado, Campus Campina Grande, da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, o Projeto de Pesquisa Aplicada (PPA), em complemento à formação do perfil do formando, conforme estabelecido no seu Projeto Pedagógico.

Art. 2º. O PPA é um componente curricular obrigatório, com carga horária de 30 (trinta) horas e 02 (dois) créditos para a integralização do curso.

Art. 3º. O PPA, atividade de síntese e integração de conhecimento e consolidação das técnicas de investigação científica, objetiva demonstrar o domínio dos conhecimentos adquiridos no decorrer do curso com relação aos componentes curriculares que definem o perfil profissional do formando.

Art. 4º. O PPA será desenvolvido individualmente, por meio de trabalho monográfico da seguinte forma:

I – Uma pesquisa em qualquer área da Engenharia Civil (aplicação de novos produtos, equipamentos, estudos de caso, entre outros).

Parágrafo único - O tema de livre escolha do aluno deverá ser compatível com qualquer das áreas de conhecimento do curso de Engenharia Civil.

Art. 5º O formato do PPA deverá apresentar a mesma estrutura de trabalhos técnicos científicos, definida nas seguintes partes:

I – Introdução: apresentação clara do tema de investigação;

II – Justificativa;

III – Objetivos (geral e específicos);

IV – Revisão teórica: fundamentação teórica, caracterização do objeto de estudo;

V – Procedimentos metodológicos;

VI - Cronograma de atividades;

VII – Referências bibliográficas: deverão ser utilizados trabalhos desenvolvidos, de preferência, nos últimos 5 anos, que foram publicados em jornais científicos, anais de congressos nacionais e/ou internacionais, teses, dissertações, monografias e livros.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 6º. A coordenação do PPA será exercida por um ou mais professores do Curso de Engenharia Civil, lotado(s) na Unidade Acadêmica de Engenharia Civil, podendo ser(em) auxiliado(s) por um funcionário também da mesma Unidade Acadêmica.

Art. 7º. Compete à Coordenação do PPA:

I – Estabelecer a programação de atividades referentes ao desenvolvimento do PPA;

II – Controlar os prazos;

III – Receber o processo referente ao Termo de Compromisso de orientação de PPA via SEI (Sistema Eletrônico de Informação);

IV – Implantar as notas no Controle Acadêmico.

CAPÍTULO III

DA ORIENTAÇÃO

Art. 8º. O PPA será executado sob a orientação de um professor pertencente ao quadro docente da UAEC.

Parágrafo único – Recomenda-se o limite máximo de três orientações de PPA para cada professor, por período.

Art. 9º. O aluno deverá manifestar o seu interesse através de uma solicitação formal de orientação ao professor que tenha área de interesse compatível com a proposta.

Art. 10º. O professor deverá manifestar a sua aceitação por meio de Termo de Compromisso (Anexo I) encaminhado à Coordenação do PPA (via SEI, pelo aluno), explicitando a sua intenção de acompanhar a elaboração da proposta e orientar o aluno durante o desenvolvimento do trabalho.

Art. 11. O aluno matriculado em PPA poderá ter um coorientador, interno ou externo à instituição, quando recomendado pelo professor orientador.

§ 1º A Coorientação deverá ser formalizada através do Termo de Compromisso.

Art. 12. A substituição do professor orientador e/ou coorientador somente deverá ocorrer, em casos especiais, mediante processo de solicitação pela parte interessada à coordenação do PPA, instruído com a seguinte documentação:

I - Requerimento;

II - Justificativa;

III - Termo de concordância do aluno e da(s) outra(s) parte(s) a ser(em) substituída(s);

IV – Termo de Compromisso de seu novo orientador e/ou coorientador.

Parágrafo único – O processo será avaliado pela Coordenação do PPA.

Art. 13. Compete ao orientador o controle da frequência do aluno e a providência de outras atividades que se façam necessárias para o adequado desenvolvimento das atividades relativas ao PPA.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA NO PPA

Art. 14. A matrícula no PPA dar-se-á através do sistema de matrícula, em conformidade com a Resolução CSE/UFMG nº 26/2007, que homologa o Regulamento do Ensino de Graduação da Universidade Federal de Campina Grande.

Art. 15. Está apto a matricular-se no PPA o aluno que tenha integralizado 80% dos créditos e todos os pré-requisitos definidos do PPC.

Parágrafo único – Recomenda-se que o PPA e o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) sejam realizados em períodos consecutivos, recomendando-se que o TCC represente continuidade do trabalho desenvolvido no PPA.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO FINAL

Art. 16. Caberá ao professor orientador avaliar a versão final do PPA.

Art. 17. Na avaliação do PPA será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez) pelo professor orientador.

Art. 18. Será considerado aprovado o aluno que:

I – Concluir o PPA no prazo estipulado de um período letivo.

II – Atingir a nota mínima de 5,0 (cinco), de acordo com a Resolução CSE/UFCG nº 26/2007.

Art. 19. Após a aprovação do PPA, o aluno deverá enviar à coordenação de PPA a versão final de acordo com as normas da ABNT e em formato PDF.

Art. 20. A nota do PPA só será implantada no histórico escolar do aluno mediante a entrega do documento estabelecido no artigo anterior, bem como um parecer final

Art. 21. Os casos omissos deverão ser solucionados pelo Colegiado do Curso.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando a Resolução CCGEC nº 01/2015.

Campina Grande, 02 de março de 2021.

Ricardo de Aragão
Presidente do Colegiado do Curso de graduação em Engenharia Civil

ANEXO I – DA RESOLUÇÃO Nº 01/2021 DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL – CTRN/UFCG



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE TECNOLOGIA E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE ACADÊMICA DE ENGENHARIA CIVIL**

TERMO DE COMPROMISSO DE ORIENTAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA APLICADA (PPA)

NOME: _____

MATRÍCULA: _____

ÁREA DO PROJETO: _____

Aceito orientar o Projeto de Pesquisa Aplicada (PPA) do aluno dispondo, para tanto, do seguinte horário semanal: _____

Aceito coorientar o Projeto de Pesquisa Aplicada (PPA) do aluno dispondo, para tanto, do seguinte horário semanal: _____

Campina Grande, _____ de _____ de _____

PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A)

PROFESSOR(A) COORIENTADOR(A)

ALUNO(A)